PROJETO DE LEI Nº 058/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO BLOQUEADOR DE PASSAGEM DE AR PARA HIDRÔMETRO NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1º - Fica a Rio + Saneamento obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º O Consumidor fica autorizado a instalar equipamentos bloqueadores de ar nos hidrômetros coletivos ou individuais do sistema de abastecimento de água.

§ 2º O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento - Rio + Saneamento – e as despesas decorrentes da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Art. 2º - A instalação do equipamento bloqueador de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionaria do abastecimento de água.

Art. 3º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela Rio + Saneamento, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como seus materiais publicitários.

Art. 4º - Após a solicitação por escrito do consumidor, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto terá um de no máximo 90(noventa) dias para efetuar a instalação do eliminador de ar.

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão já contar com o bloqueador de ar instalado conjuntamente, independente de sua solicitação.

Art. 6º - O consumidor terá autonomia para requerer a instalação do equipamento bloqueador de ar, sendo optativo para o mesmo.

Art. 7º Para efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários pessoas físicas ou jurídicas, comerciais ou industriais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2024.

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador